



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1212017,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-  
MDSA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA  
DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A  
EMPRESA 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS  
EIRELI.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.982.891/0001-07, estabelecida na SRTVS, Quadra 701, Bloco "O" nº 110, Sala 672 Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-000, neste ato representada pela Sra. **MYLLENA LIRA XAVIER**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0109/2016 – ELETRONORTE/ELETOBRÁS, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 433/2016– PCJL, tendo em vista o que consta no Processo nº PE01160109 – ELETRONORTE/ELETOBRÁS e **Processo nº 71000.033804/2017-90 deste Ministério**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Scanners Digitais (Base Plana), para atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

J  
J  
J  
J  
J

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE-011-6-0109, seus Anexos e Adendos, sendo a execução de seu objeto regida pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

- a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0109/2016, de 03/11/2016;
- b) Proposta da Contratada nº 4U/17/MDS, datada de 08/05/2017.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O Contrato deverá ser executado pela Contratada rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pelo MDSA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E SUA REVISÃO**

5.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da planilha de quantidades e preços, integrantes da Ata de Registro de Preços, expressos em Real (R\$), nos termos aderidos por este MDSA, sendo que a citada planilha constitui anexo deste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando o MDSA de quaisquer custos adicionais.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração daqueles praticados no mercado, mediante pesquisa que comprove a manutenção ou não da vantajosidade dos preços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MDSA convocará a Contratada visando à negociação para a sua redução e adequação.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Contratada, mediante



requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MDSA poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, nos termos do disposto na cláusula DA RESCISÃO, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Caso a comunicação ocorra depois do pedido de fornecimento, a Contratada estará sujeita a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato; ou,
- b) Promover o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta de preços original, desde que a majoração esteja desvinculada de ocorrências meramente inflacionárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais), referido à data de apresentação da Proposta da Contratada.

**6.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08122212220000001

FT: 151

Natureza da Despesa: 449052

PI: 02000405038

PTRES: 093348

**6.3** Para tanto foi emitida a nota de empenho de nº 2017NE800281.

**Parágrafo Primeiro** - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento a Contratada será devido após a execução do objeto desta contratação, devidamente aprovado pelo MDSA, conforme disposto nesta cláusula.

PARCELA	PERCENTUAL	EVENTO	DOCUMENTOS SUPORTE PARA COBRANÇA
Única	100% (cem por cento) do valor relativo aos equipamentos.	Apos entrega e homologação dos dispositivos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nota Fiscal;</li><li>• Certificado de Realização de Evento - CRE</li></ul>

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e no

protocolo do MDSA, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.

**Parágrafo Segundo** – Juntamente com os documentos suporte para cobrança, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos dentro do período de validade:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo a prova de regularidade junto à seguridade social, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS;
- d) Prova de regularidade trabalhista junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, em uma via, no Protocolo do MDSA, no seguinte endereço:

SAN Quadra 03, Lote "A", Edifício DNIT, 2º Andar, Sala 22-97  
Asa Norte - Brasília-DF  
CEP: 70040-902

**Parágrafo Quarto** – Para valores superiores à R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o processamento do pagamento dar-se-á em 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, contados a partir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos de cobrança na área gestora do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Para valores estimados até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o processamento do pagamento dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após o protocolo dos documentos de cobrança na área gestora do contrato.

**Parágrafo Sexto** – As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas à área gestora do Contrato para correção ou substituição.

- a) O MDSA efetuará a devida comunicação à Contratada dentro do prazo fixado para o pagamento;
- b) O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo quarto ou quinto, conforme o caso, desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo**– A Contratada deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. O MDSA não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

**Parágrafo Oitavo** – O MDSA reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e/ou prepostos, após a devida notificação, por parte do MDSA, à Contratada.

**Parágrafo Nono** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pelo MDSA, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à Contratada a suspender a execução do objeto desta contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo que a Contratada utilizou quando da participação na licitação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao gestor deste Contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$  VP =

Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O MDSA pagará o valor contratado em parcela única de conformidade com cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, após o recebimento das notas fiscais pela área financeira, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante as seguintes condições:

a) **Certificado de Realização de Evento – CRE**, documento emitido pela área fiscalizadora, após realização de eventos contratuais, utilizado como subsídio no pagamento do Contrato, devendo ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

b) **Certificado de Aceitação Provisória – CAP** ou **Termo de Aceitação**, documento emitido pela área fiscalizadora utilizado para receber provisoriamente o objeto do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O CAP, ou Termo de Aceitação, deverá ser emitido, após a homologação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

c) **Certificado de Aceitação Definitiva – CAD**, termo circunstanciado, emitido pela área fiscalizadora, com a finalidade de receber definitivamente o objeto do contrato, após verificação da qualidade, da quantidade e consequente aceitação, conforme estabelecido no art. 73, I e II, b, da Lei 8.666/93. O CAD deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do CAP.

**Parágrafo Único** - As despesas necessárias para retirada, devolução e substituição do objeto, entregue em desacordo às especificações, correrão por conta da Contratada.



## CLÁUSULA NONA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

9.1. Estão inclusos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – A qualquer tempo, caso o MDSA e ou a Contratada sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e ou extinção dos encargos mencionados no *caput* desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas ao MDSA, reduzindo-se os preços.

**Parágrafo Segundo** - Caso, por motivo não imputável à Contratada, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, o MDSA absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** – No caso do objeto deste Contrato contemplar mercadorias e bens importados abrangidos pela Resolução Senado Federal nº 13, de 25/04/2012, regulamentada pelo Convênio ICMS nº 38/2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 9, publicado no DOU em 11/06/2013, a Contratada deverá aplicar a alíquota interestadual de ICMS de 4% (quatro por cento).

## CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O MDSA, exercerá a qualquer tempo, por meio dos fiscais do contrato, ampla fiscalização referente a execução do objeto deste Contrato, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, suspender a execução, sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária.

**Parágrafo Primeiro** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, no endereço abaixo:

11.2.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Serviço de Almoxarifado

SAAN – Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte, Quadra 4, Lote nº 916,

Cep: 70.632-400

Brasília/DF

Fone: (61) 2030-2864/2030-2810 e 2030-2810

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste Contrato deverá ser fornecido, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, ficando a Contratada responsável por perdas e danos decorrentes de

*f*

*JA*

*D*

*[Assinatura]*

embalagem insuficiente e inadequada.

**Parágrafo Segundo** – A embalagem deverá oferecer completa proteção aos bens em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio de carga nas dependências da Contratada e descarga no local indicado pelo MDSA.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada deverá encaminhar ao MDSA todas as instruções que orientem as condições de guarda e armazenamento adequados a cada tipo de material, visando a eliminação de condições que permitam a deterioração do mesmo.

**Parágrafo Quarto**– O local de entrega deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal Fatura correspondente.

**Parágrafo Quinto** - A entrega do fornecimento objeto desta contratação, no local designado, deverá ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário comercial.

**Parágrafo Sexto**– O MDSA adotará os procedimentos de verificação física visual, bem como fiscal e documental no ato da entrega, no sentido de verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Constatando-se qualquer irregularidade e, ou deficiência no fornecimento, será exigida sua substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir da comunicação do MDSA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do fornecimento, o que não a exime da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de atraso, a Contratada deverá notificar o MDSA, justificando-o, e propondo nova data para a entrega, ficando a critério da Eletronorte sua aceitação.

**Parágrafo Nono** - O atraso injustificado, ou não acatado pelo MDSA, implicará em multa contratual à Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo** - O transporte do objeto desta contratação, desde a origem até o destino final, será providenciado pela Contratada, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Contratada deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas do fornecimento ou parte do mesmo, incluindo quaisquer perdas ou danos, até o fornecimento ter sido efetivamente colocado à disposição do MDSA no local de destino indicado neste Contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Todas as providências, despesas e ações para o agenciamento de firmas transportadoras, carga no local de origem, manuseio, proteção, transporte e a descarga do objeto desta contratação no local de destino designado pelo MDSA, inclusive a contratação dos seguros necessários, são de responsabilidade da Contratada, não cabendo ao MDSA qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Contratada deverá informar ao MDSA, imediatamente após o embarque do fornecimento objeto deste Contrato, os dados referentes à remessa (Nota Fiscal Fatura, transportadora, pessoa/telefone para contato, data de saída e previsão de chegada no

local de destino).

**Parágrafo Décimo Quarto** - Deverão ser comunicados ao MDSA, o mais rápido possível, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridas no transporte, que resultem em atrasos de entrega e ou danos ao fornecimento objeto deste Contrato.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Qualquer comunicação ao MDSA deverá ser feita ou entregue ao fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo Único** – O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, durante a vigência contratual, desde que caracterizada a situação de excepcionalidade, devidamente comprovada e ratificada pela autoridade competente, conforme disposto no Parágrafo 1º, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1.** Todos os equipamentos ou peças fornecidas deverão possuir garantia total, pelo fornecedor, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o prazo de Garantia será contado a partir da data da entrega e homologação dos produtos no MDSA, sendo que o atendimento da garantia se dará no local da entrega e instalação dos equipamentos (on-site).

**Parágrafo Primeiro** - A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas.

**Parágrafo Segundo** - A garantia prestada será livre de ônus para o MDSA.

**Parágrafo Terceiro** - A fim de assegurar a correta utilização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar canal de acesso, para consultas técnicas.

**Parágrafo Quarto** - Os equipamentos mencionados no Termo de Referência deverão possuir garantia a contar da data de sua entrega.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia dos Equipamentos: on-site com prazo de atendimento e resolução de até 3 dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação de defeitos e realizada de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, no horário local do atendimento.

**Parágrafo Sexto** - Os equipamentos removidos para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia ora especificada será realizada nas dependências do MDSA ou, mediante avaliação, removidos nos termos do parágrafo sexto.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de remoção dos equipamentos, a Contratada deverá garantir a substituição destes por equipamentos com as mesmas características ou superiores, permanecendo no MDSA durante todo o prazo da remoção.

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para a solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas.

**Parágrafo Décimo** - Os serviços de garantia devem ser prestados pelo fabricante do equipamento ou adquiridos diretamente pela Contratada junto ao fabricante do equipamento mediante comprovação contratual.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Caso a Contratada não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentada Declaração ou Termo de Garantia, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos, por períodos compatíveis com o estabelecido na licitação, confirmando que a empresa vencedora é sua revenda autorizada e está apta para comercializar os equipamentos ofertados, confirmando inclusive estar de acordo com os níveis de garantia propostos no Edital, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A garantia não será afetada caso a contratante venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade do MDSA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Além de outros previstos neste Instrumento, a Contratada terá o direito de receber o valor referente a execução de seu objeto, nas condições contratualmente estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada deverá indenizar o MDSA, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada deverá garantir padrão de qualidade na Assistência Técnica, por todo o período de vigência da garantia dos equipamentos fornecidos.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega dos equipamentos que estejam sob atendimento, bem como dos procedimentos legais e dos custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais e seguros) no local indicado pelo MDSA.

**Parágrafo Sexto** – A Contratada arcará com todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao Contrato e decorrente da legislação brasileira em vigor nesta data, ficará a cargo exclusivo da Contratada, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Sétimo** – É dever da Contratada, garantir que seus empregados se apresentem de maneira adequada ao tipo de serviço, com padrões de identificação visual por meio de vestuário e crachá de identificação.

**Parágrafo Oitavo** – A Contratada fornecerá aos técnicos todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e outros meios necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus adicional para o MDSA.

**Parágrafo Nono** – A Contratada assumirá responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências o MDSA .

**Parágrafo Décimo** – A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras ocasionadas com o deslocamento de seus técnicos no decorrer de atendimentos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – É obrigação da Contratada, executar os serviços com equipamentos e materiais apropriados, orientar e exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

**Parágrafo Décimo Segundo** – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro do MDSA durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A Contratada deverá manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão do serviço. Providenciar, se necessário, limpeza geral no ambiente afetado pela atuação de seus técnicos.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A Contratada disporá de recursos que permitam a conexão com o MDSA por e-mail, a fim de receber os chamados para os serviços, bem como, estabelecer comunicação documental entre as partes.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A Contratada indicará um representante devidamente credenciado junto ao MDSA, devendo representa-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato, com expressos poderes de responsabilização por todos os atos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo Sétimo** – O MDSA examinará todos os materiais aplicados, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

**Parágrafo Sétimo** – O MDSA rejeitará todo e qualquer material de má qualidade ou fora das especificações técnicas e estipular o prazo para sua retirada do local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MDSA**

**15.1.** No Além de outros previstos neste Instrumento, o MDSA terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, o MDSA se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Cabe ao MDSA prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no MDSA caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Órgão.

**Parágrafo Quarto** – O MDSA fiscalizará e emitirá a certificação de serviços realizados conforme comprovações efetuadas nos termos do escopo da contratação.

**Parágrafo Quinto** - Quando for o caso, o MDSA deverá disponibilizar local e os meios materiais necessários à execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – O MDSA examinará todos os materiais aplicados, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

**Parágrafo Sétimo** – O MDSA rejeitará todo e qualquer material de má qualidade ou fora das especificações técnicas e estipular o prazo para sua retirada do local.

**Parágrafo Oitavo** - O MDSA se reserva ao direito de fazer exigências relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção das pessoas, dos equipamentos e das instalações.

**Parágrafo Nono** - Todos os documentos produzidos e repassados ao MDSA serão de propriedade do MDSA e poderão ser reproduzidos sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

**Parágrafo Décimo** - A comunicação entre o MDSA e a Contratada será sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados. Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MDSA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, as seguintes



sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme disposto no § 3º do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do item emitido para a parcela de aquisição, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A multa a que alude esta cláusula não impede que o MDSA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da Contratada, além de deixar de receber estes créditos, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – O MDSA reserva-se o direito de descontar os débitos da Contratada de quaisquer faturamentos ou créditos desta, na forma estipulada neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A sanção de que trata a alínea "c" do *caput* desta Cláusula, será aplicada na hipótese de a Contratada: apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I à XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, será aplicada multa à Contratada no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou créditos da Contratada.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**17.1.** A confidencialidade e sigilo serão adotados para toda informação relacionada aos processos internos/operação das atividades de negócio do MDSA. É vedada a disponibilização a terceiros, excetuando-se aquelas definidas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a

f

J  
2  
MDS

“know-how”, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, plantas, programas de computadores, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológica, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas.

**Parágrafo Segundo** – Não configuram informações confidenciais aquelas que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do MDSA;
- b) estavam na posse legítima da Contratada anteriormente a revelação, e não tenham sido obtidas diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada compromete-se a:

- a) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa do de executar o Contrato;
- b) Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial destas informações;
- c) Utilizar a informação confidencial exclusivamente para execução do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- d) Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- e) Não deverá revelar os resultados de qualquer teste, sem a autorização prévia escrita do MDSA;
- f) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar o MDSA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;
- g) Devolver íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela empresa para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias;
- h) Destruir todo e qualquer documento por ela produzido que contenha informações confidenciais do MDSA, quando não mais for necessária a sua manutenção;
- i) Manter em caráter confidencial, durante a vigência do Contrato ou até que se tornem de domínio público, todas as informações confidenciais e sigilosas recebidas em função do Contrato assinado com o MDSA.

**Parágrafo Quarto** – A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, como também ao agente causador ou

facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo MDSA, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do Contrato os casos enumerados nos incisos I à XVIII do *caput* do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MDSA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MDSA;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MDSA.

**Parágrafo Quinto** - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 acarretará nas consequências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**19.1.** A Contratada não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

**Parágrafo Primeiro** - Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso ao MDSA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que ao MDSA

f

2

2

2

aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada até o limite de 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa aprovação ao MDSA, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela Contratada, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços/fornecimentos a serem executados por tais empresas.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma subcontratação isentará a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações constantes deste Contrato, sendo responsável perante o MDSA por todos os atos ou omissões de seus subcontratados, bem como por atos de pessoa, direta ou indiretamente por eles empregados.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, adotando os mesmos critérios de fiscalização e inspeção estipulados pelo MDSA.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o MDSA e os subcontratados, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**21.1.** O MDSA não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA**

**22.1.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do MDSA neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

l

d

2

Handwritten signature

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS MARCAS E PATENTES**

**23.1.** São de responsabilidade da Contratada todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**24.1.** As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a Contratada.

**Parágrafo Único** - O regime jurídico deste Contrato confere ao MDSA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ATOS LESIVOS AO MDSA**

**25.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a(o) Contratada(o) estará sujeita(o) às sanções estabelecidas na Cláusula "DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA" deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao MDSA, assim definidos:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Único** - As sanções indicadas no caput desta Cláusula se aplicam quando a(o) Contratada(o) se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**26.1.** A prática, pela(o) Contratada(o), de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula "DOS ATOS LESIVOS AO MDSA" deste Contrato, ou no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a(o) sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro** - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula "Sanções Administrativas", deste contrato, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a(o) Contratada(o) também estará sujeita(o) a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Parágrafo Segundo** - As sanções descritas no caput serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MDSA.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**Parágrafo Quinto** - A(O) Contratada(o) sancionada(o) administrativamente pela prática de atos lesivos contra ao MDSA, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**Parágrafo Sexto** - A publicação a que se refere o Parágrafo 5º será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

**Parágrafo Sétimo** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao MDSA, resultantes de ato lesivo cometido pela(o) Contratada(o), com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo Oitavo** - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

**Parágrafo Nono** - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**Parágrafo Décimo** - As disposições desta Cláusula se aplicam quando a(o) Contratada(o) se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta Cláusula, a(o) Contratada(o) estará sujeita(o) a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO FORO

27.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o Foro de Brasília/DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.



CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Social e  
Agrário

CONTRATANTE



MYLLENA LIRA XAVIER

4u Digital Comércio E Serviços Eireli.

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:



Nome: Raphael B. L. Borba  
CPF: [REDACTED]  
SEAC/DIERC/CCONT

Nome:  
CPF:



FABIANA SOARES BRITO SANTOS  
Chefe de Divisão - DIERO  
[REDACTED]

fraestrutura Tecnológica para aumento da Eficiência de Sistemas de Geração através da Caracterização e Padronização de Reator Termoquímico e Combustível Derivado de Resíduo", no sentido de informar que para submissão das propostas de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, o prazo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital.

NELSON DE ARAUJO DOS SANTOS  
Gerente

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

1. CS.GCL.E.001.2017. 2. Nome da Empresa: DSoares Empreendimentos e Construções Eireli. 3. Objeto: Serviços de Sondagem SPT e TRADO, com fornecimento de materiais e equipamentos para obras de reconstrução de 28,17 km de Linha de Transmissão em 138kV Angra (FURNAS) - Angra (AMPLA), trecho entre a SE Angra (FURNAS) e a torre nº 80. 4. Valor: R\$ 86.637,76. 5. Critério de Julgamento: Menor Preço.

JORGE LUIS DA SILVA  
Gerente de Construção Leste

#### COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

##### AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2017

A Companhia Energética de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no seu edifício sede, localizado na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, 1º andar, sala 128, na cidade de Maceió-AL, o seguinte processo licitatório:

Concorrência nº 011/2017, Objeto: Contratação de Obras e Serviços para Construção de 13 quilômetros de Rede de Distribuição do Alimentador 01Y3 da Subestação de Marechal Deodoro. Data 29/06/2017 às 09:00 horas (horário local), tipo "Menor Preço". O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico [www.eletrorasalagoas.com](http://www.eletrorasalagoas.com) ou gratuitamente no endereço acima.

GEOVANI FREITAS CALADO RIOS  
p/Comissão Permanente de Licitação

##### AVISO DE REVOGAÇÃO CORRÊNCIA Nº 5/2017

A Companhia Energética de Alagoas, informa que considerando o disposto na Portaria nº DG-021/2017 de 22/05/2017 está revogando o resultado de julgamento do processo licitatório Concorrência nº 005/2017, Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Construção da Linha Coruripe I/Coruripe II. Publicação anterior feita no dia 09/05/2017, no DOU nº87, seção 3, página 86.

JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA MÉRCOLI  
p/Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 5/2017

A Companhia Energética de Alagoas, informa que considerando o disposto na Nota Técnica DG-004/2017 de 22/05/2017 está reconsiderando as razões do recurso apresentado pela empresa GAMMA SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 10.198.262/0001-66, habilitando-a ao processo de Concorrência nº 005/2017 (Contratação de Obras e Serviços de Construção da Linha Coruripe I/Coruripe II). Os autos encontram-se franqueados aos interessados, iniciando-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação.

JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA MÉRCOLI  
p/Comissão Permanente de Licitação

#### AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

##### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 27/2017 UASG 926524

Nº Processo: 027/PRE/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de transformadores, 245/145/72,5/15 kV, incluindo sobressalentes, execução de ensaios e supervisão de montagem, visando possibilitar a ampliação das Subestações de Jorge Teixeira e Manaus, ambas localizadas em Manaus-AM Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 30/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tito Bittencourt, Nº 142 - São Francisco São Francisco - MANAUS - AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926524-05-27-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926524-05-27-2017). Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/06/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDECA - 29/05/2017) 926524-02017-2017NE002017

##### PREGÃO Nº 33/2017 - UASG 926524

Nº Processo: 033/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de alimentos extrusados (ração) para alimentação de papagaios, araras, tucanos outros psitacídeos e quelônios para o CPPMA. Total de Itens

Licitados: 00005. Edital: 30/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tito Bittencourt, Nº 142 - São Francisco Centro - MANAUS - AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926524-05-33-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926524-05-33-2017). Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/06/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JULIO MARIO DOS SANTOS VIANA  
Pregoeiro

(SIDECA - 29/05/2017) 926524-02017-2017NE002017

#### COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

##### COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS EM GOIÁS

###### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/PR/15 - Contratada: AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, para o período de 01/04/2017 a 01/04/2018 - Valor Mensal: R\$ 37,93 (trinta e sete reais e noventa e três centavos), permanecendo inalterado - CPRM: Eduardo Jorge Ledsham, Diretor Presidente - Contratada: Generino Tavares dos Santos, Sócio Proprietário.

#### COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS EM RONDÔNIA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/PR/14 - Contratada: EMRON MANUTENÇÃO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVA - EPP - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, no período entre 09/05/2017 e 09/05/2018, sem alteração de valor, resguardado o direito da contratada à repactuação de preços. Atualizar o endereço da Sede Administrativa em Brasília-DF, atualizar o representante legal para constar no preâmbulo do contrato, alterar o nome empresarial para "EMRON MANUTENÇÃO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI-EPP, permanecendo o valor mensal de R\$ 124.525,13 - CPRM: Eduardo Jorge Ledsham, Diretor-Presidente - Contratado: Ednely de Oliveira Chagas Rocha, Representante Legal.

#### COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO GRANDE DO SUL

###### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 003/PR/13 - Contratada: PRO WORK MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES - ME - Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 16/04/2017 à 16/04/2018 - CPRM: Eduardo Jorge Ledsham, Diretor-Presidente - Contratada: RICARDO BUENO PENNA, Sócio-Diretor.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

##### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

###### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 UASG 323018

Nº Processo: 48416700040201756. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de aparelhos de ar-condicionados e centrais de ar, com reposição de peças, para atender a Superintendência do DNPM/AP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O valor da compra não ultrapassa o limite prescrito na Lei. Declaração de Dispensa em 09/05/2017. GEORGE MORAIS DE SOUZA. Chefe do Sga/dnpm/ap. Ratificação em 25/05/2017. ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO. Superintendente do Dnpm/ap. Valor Global: R\$ 2.990,00. CNPJ CONTRATADA : 19.355.984/0001-51 MARCELO M FERNANDES - ME.

(SIDECA - 29/05/2017) 323002-32263-2017NE800012

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

###### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Formalizado por Nota de Empenho nº 2016NE800112. Processo nº 48422-906163/2016-39. Objeto: Rescisão amigável de contrato em epígrafe, cujo objeto versa sobre aquisição de água mineral natural potável, acondicionada em garrações plásticas retornáveis de vinte litros, considerando a conveniência das partes em não mais manter o vínculo. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO (DNPM/MA), CNPJ 00.381.056/0023-49; Contratada: P V J DE MACEDO - ME, CNPJ 24.241.458/0001-09. Documento assinado em 15/05/2017. Assinaram: Wagner da Silva Siqueira (Ordernador de Despesas), representando a Contratante e POLIANA VIELRA JESUS DE MACEDO, representando a Contratada. Aparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 79, II.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### SECRETARIA EXECUTIVA PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL FAO UTF/BRA/085/BRA

#### EDITAL Nº 21/2017

Contrata na Modalidade Produto -

CARGO: Desenhar e especificar proposta de monitoramento das ações de segurança alimentar e inclusão produtiva rural da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan, fundamentado em rede de indicadores de desempenho e de resultados das ações executadas, organizados em painéis com interface dinâmica, com o propósito de permitir o acompanhamento dessas ações e a promoção tempestiva de ajustes e correções sempre que necessários.. 2 (duas) VAGAS.

PERFIL PROFISSIONAL: CONSULTOR 1: Formação em nível superior, Mestrado ou Doutorado em qualquer área de conhecimento e Experiência profissional mínima de 8 (oito) anos de atuação em monitoramento de políticas públicas. CONSULTOR 2 Formação em nível superior em qualquer área de conhecimento e Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos com a construção de sistemas de monitoramento e/ou avaliação e Experiência profissional mínima de 1 (um) ano com extração, transformação e carga de dados e Experiência profissional mínima de 1 (um) ano com construção de painéis gerenciais em Qlikview ou Tableau ou QlikSense e Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses de atuação em monitoramento de políticas públicas.

Termo de referência está disponível no sítio: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/internacional/editalis-pessoa-fisica>. Os interessados deverão inserir seu currículo no site <https://www.fao.org.br> de 29/05/2017 até o dia 04/06/2017.

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

MAURÍCIO VIANNA  
Diretor de Cooperação Técnica

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 UASG 550005

Processo: 71000033804201790. PREGÃO SRP Nº 109/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 21982891000107. Contratado : 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS -EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de Scanners Digitais (base plana). Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.078/1990. Vigência: 29/05/2017 a 25/09/2017. Valor Total: R\$71.700,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800281. Data de Assinatura: 29/05/2017.

(SIDECA - 29/05/2017) 550005-00001-2017NE000001

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/05/2017 foi alterado. Objeto: Aquisição de material permanente, para atender a Administração Central do INSS e participantes. Total de Itens Licitados: 00038 Novo Edital: 30/05/2017 das 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 02 Bloco o Sala 512 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/06/2017, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

GUSTAVO JOSE FERREIRA DE FREITAS  
Coordenador de Compras e Serviços

(SIDECA - 29/05/2017) 512006-51202-2017NE800002

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 UASG 512006

Processo: 35000000427201668. Objeto: Aquisição de material permanente (Televisores de LED 55") para atender as necessidades da Administração Central do INSS Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/05/2017 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 02 Bloco o Sala 512 Asa Sul - BRASILIA - DF ou